



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Bodocó

R TEODÓSIO LEANDRO HORAS, S/N, Forum Dr. José Fernandes Mendonça de Sousa, Centro, BODOCÓ - PE - CEP:
56220-000 - F:(87) 38780920

Processo nº **0000045-12.2019.8.17.2290**

AUTOR: FRANCISCO NAILDO FERREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Preenchidos os requisitos estampados na Lei n. 1.060/50 c/c os arts. 1º e seguintes da Lei n. 7.115/83, no art. 2º, da Lei Estadual nº 11.404/96 e nos arts. 98 e 99, § 3º, todos do CPC, **defiro** o pedido de assistência judiciária gratuita.

CITEM-SE os requeridos **ARUANA SEGUROS S.A. e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos endereços apontados na inicial por carta com Aviso de Recebimento, para integrar a relação jurídico-processual (art. 238 do CPC) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 219 e 335 do CPC), sob pena incidência dos efeitos da revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (art. 344 do CPC), cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (art. 335, III, do CPC).

Para acessar a **petição inicial / despacho / decisão / sentença**, a Parte/Advogado deverá seguir os passos abaixo:

1- acesse o link: <http://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>;

2- no campo “Número do Documento”, digite: 1901291657081370000039936887 .

Este processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a Parte/Advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <http://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>.

Toda a tramitação deste processo deverá ser feita apenas através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicialeetronico/cadastro-de-advogado>.

Esclareço, ainda, que o(a)(s) Advogado(a)(s) deverá(ão) realizar **seu cadastro e ativação** no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (art. 15 da IN nº 3/2018), e, se eventualmente pugnar que as intimações do processo sem direcionadas a **Advogado(a)(s) distinto(s)** daquele(s) subscritor(es) da peça processual – que, aliás, também deve(m) estar com cadastro ativo no PJe -, deverá promover a necessária **vinculação** destes profissionais ao processo eletrônico, a fim de possibilitar os atos de comunicação processual.

Atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / CARTA DE CITAÇÃO, OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Expedientes necessários.

Bodocó/PE, 1º de fevereiro de 2019.

Diógenes Lemos Calheiros

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Bodocó

R TEODÓSIO LEANDRO HORAS, S/N, Forum Dr. José Fernandes Mendonça de Sousa, Centro, BODOCÓ - PE - CEP:
56220-000 - F:(87) 38780920

Processo nº **0000045-12.2019.8.17.2290**

AUTOR: FRANCISCO NAILDO FERREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que , nesta data, preparei as correspondências de envio pelos correios das cartas de citações das partes requeridas. O certificado é verdade e dou fé.

BODOCÓ, 3 de abril de 2019

Chefe de Secretaria